



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1041/2000

Parnamirim/RN, 21 de março de 2000.

Institui o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído na estrutura básica da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SEMICTUR, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, destinado ao custeio e à execução da política Municipal de Turismo.

Art. 2º - As receitas e dotações específicas do FUMTUR destinam-se a:

- I – Execução de obras de infra-estrutura turística;
- II – Conservação e manutenção de áreas municipais de interesse turístico;
- III – Implementação de todas as demais obras e serviços destinados ao desenvolvimento do turismo no Município, que importem em investimento e dispêndios.

Art. 3º - São receitas do FUMTUR:


- I – Dotações orçamentárias específicas;
- II – Resultado de aplicação de recursos do Fundo;
- III – Doações, transferências, créditos, contribuições, auxílios e subvenções;
- IV – Receitas decorrentes de acordos, convênios, contratos, consórcios, etc;
- V – Saldos eventuais e outros recursos destinados ao desenvolvimento do turismo no Município;

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o FUMTUR no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2000.


Raimundo Marciano de Freitas
Prefeito


Mário Negócio Neto
Secretário Municipal de Administração